

PROJETO DE LEI

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A FIBROMIALGIA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Campanha permanente de Conscientização sobre a fibromialgia, no âmbito do Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos:

I – informar os pacientes acometidos pela patologia;

II – conscientizar toda a sociedade sobre a importância do diagnóstico, da forma de tratamento, sintomas e consequências para os pacientes;

III – difundir as legislações já existentes que garantem serviços e direitos específicos aos pacientes.

IV – promover atividades, palestras e debates sobre os direitos, diagnóstico, tratamentos, sintomas e consequências da fibromialgia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por objetivo criar a campanha permanente de conscientização sobre a fibromialgia no âmbito do município de Cuiabá.

Didaticamente elucidar-se que a Fibromialgia, também conhecida por síndrome de Joanina Dognini, é uma síndrome dolorosa não inflamatória, caracterizada por dores musculares difusas, fadiga, distúrbios de sono, parestesias, edema subjetivo, distúrbios cognitivos e dor em pontos específicos sob pressão (pontos no corpo com sensibilidade aumentada).

Dessa forma, por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

Frente ao exposto, a fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos.

Do mesmo modo, várias pesquisas indicam que anormalidades na recepção dos neurotransmissores são frequentes, em pacientes com fibromialgia, e que essas alterações podem ser o resultado de stress prolongado grave. Ademais, nota-se que a depressão e transtornos de ansiedade, especialmente transtorno de estresse pós-traumático, são os mais comuns.

No que tange aos sintomas da fibromialgia, observa-se que se trata de um estado de saúde complexo e heterogêneo no qual há um distúrbio no processamento da dor por mais de três meses associado a outras características secundárias como: fadiga, problemas no sono (dificuldade pra dormir, agitação e acordar regularmente), rigidez matinal, parestesias/discinesia (como formigamento ou dormência nos dedos), problemas de concentração e memória, sensação de edema (inchaço), entre outros.

Nesse contexto, insta salientar que a fibromialgia não possui um método de diagnóstico direto, portanto há a necessidade de se identificar tal síndrome por exclusão. Logo, será necessário que o médico realize vários exames de imagem e de laboratório para excluir a possibilidade de os sintomas serem provocados por algum outro acometimento e se acaso o resultado for negativo para estes, o profissional tocará os pontos pré-determinados para o diagnóstico de fibromialgia e constatará ser de fato a síndrome.

Por esta razão, a Associação Brasileira de Reumatologia, recomenda aos médicos que sejam excluídos ao se fazer o



diagnóstico de Fibromialgia os seguintes acometimentos: síndrome da dor miofascial, outros reumatismos extra-articulares, polimialgia reumática e artrite de células gigantes, polimiosites e dermatopolimiosites, miopatias endócrinas, hipotireoidismo, hipertireoidismo, hiperparatireoidismo, insuficiência adrenal, hiperglicemia, miopatia metabólica por álcool, neoplasias, doença de Parkinson, feito colateral de drogas, entre outros.

Desta feita, tal enfermidade encontra-se incluída na Décima Revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), da Organização Mundial da Saúde, atualmente com código individualizado (M79.7). Ademais, esta síndrome tem como característica o sofrimento causado aos portadores, ou seja, quanto mais avançado o estágio, maior os sofrimento, principalmente o psicológico.

Considerando todas as informações supracitadas, cabe enfatizar que estudos sobre esta enfermidade demonstram que a fibromialgia acomete cerca 2% a 4% da população adulta nos países ocidentais e as mulheres são 5 a 9 vezes mais afetadas do que os homens. Outro fator observado nos estudos é que a idade predominante do aparecimento dos sintomas oscila entre os 20 e os 50 anos.

Contudo se faz necessário elencar que as crianças, os jovens e também os indivíduos acima de 50 anos podem apresentar Fibromialgia e que a prevalência de dor crônica difusa na população em geral está entre 11 e 13%.

Nesse sentido, de acordo com estimativas da Sociedade Brasileira de Reumatologia, cerca de 3% da população brasileira, aproximadamente sete milhões de pessoas, tem fibromialgia.

Frente a todas as considerações, é imperioso destacar alguns dos obstáculos enfrentados pelos portadores da fibromialgia. No seio social, os portadores desta enfermidade sofrem diversos julgamentos causados pelo desconhecimento que as pessoas possuem acerca do tema, pois até os próprios médicos têm dificuldades em chegar a este diagnóstico, conforme exposto anteriormente, fato este que acaba em muitos casos procrastinando o tratamento, sem falar nas dores múltiplas que impedem o enfermo de ter uma vida social mais ativa.

Ademais, nota-se ainda que entre os amigos e familiares, considerando aqueles que desconhecem os efeitos desta doença, se irritam com as permanentes queixas e com o quadro depressivo que geram desânimo para a execução das tarefas mais simples.

No ambiente de trabalho, se torna totalmente impossível uma pessoa trabalhar com mal-estar permanente, com sintomas de dor crônica e generalizada, falta de energia e disposição em decorrência do baixo nível de serotonina, fraqueza física, fadiga, alteração no sono, dores de cabeça e por fim distúrbios psicológicos.

Diante disso, perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o portador de Fibromialgia que estiver afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, poderá requerer diretamente ao INSS o benefício de auxílio-doença, conforme os artigos 59 ao 64 da Lei nº 8.123/1991.

No entanto, é importante frisar que tais benefícios previdenciários não são concedidos em razão da Fibromialgia em



si, mas sim, em razão dos demais sintomas que provocam a incapacidade laborativa no trabalhador, tais como: dores pelo corpo todo, quadro depressivo, falta de ânimo para o trabalho e demais atividades do dia a dia, perda de memória e outros problemas.

No que tange ao tratamento desta enfermidade, observa-se é realizado através do emprego de medicamentos e de outras medidas não medicamentosas. Além disso, cabe salientar que todo indivíduo acometido pela fibromialgia obrigatoriamente deve praticar alguma modalidade de atividade física, preferencialmente as atividades aeróbicas, como andar, nadar, como realizar hidroginástica, alongamento ou fortalecimento muscular.

Outrossim, o tratamento da dor e outros sintomas da fibromialgia geralmente não melhoram com o uso de analgésicos simples ou anti-inflamatórios, logo, os medicamentos utilizados são os antidepressivos, relaxantes musculares e os neuromoduladores.

Por este e todos os fatos e fundamentos apresentados, conclui-se a necessidade e pertinência deste Projeto de Lei, pois como o portador de Fibromialgia na maioria das vezes perde o seu emprego, causado por faltas e afastamentos médicos em decorrências das fortes crises de dor, associadas ao quadro depressivo, propomos este Projeto de Lei, com o objetivo de proporcionar as pessoas acometidas por esta enfermidade possam ter sua dignidade respeitadas, adotando o Poder Público ações afirmativas para minimizar a exposição e sofrimento a que os doentes são submetidas diariamente, através da conscientização de toda a sociedade.

Desta forma, a sanção desta Lei fundamenta-se não somente na necessidade de se garantir este importante direito às pessoas com esta enfermidade, mas, sobretudo, porque este projeto é constitucional e está enquadrado com os diplomas legais que nos designa a competência concorrente para legislar sobre esta matéria.

No que diz respeito aos aspectos jurídicos e constitucionais, aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. ***In Verbis:***

“Art.30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.”

Neste mesmo contexto, observa-se na Lei Orgânica do Município de Cuiabá o disposto o artigo 23, III, que determinou, ao mencionar o que compreende o processo legislativo. Segue o trecho:

“Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;”

O Projeto não cria despesa para a administração, não representando qualquer impacto financeiro, ademais, a



iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceitua dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal. Desta feita, vislumbra-se a constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 21 de dezembro de 2022

Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

